



# Diário da Justiça

## ESTADO DO PARANÁ

N: 4.244 ANO XL CURITIBA, SEXTA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 1994 EDIÇÃO DE HOJE - 344 PÁGINAS

### SUMÁRIO

#### PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL PÁGINA

##### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência .....	
Departamento Administrativo .....	
Departamento Econômico e Financeiro .....	
Departamento do Patrimônio .....	01
Secretaria .....	
Câmaras Cíveis .....	01
Câmaras Criminais .....	
Serviço de Preparo .....	60
Seção de Distribuição .....	10
Corregedoria da Justiça .....	
Conselho da Magistratura .....	
Escola da Magistratura .....	

##### TRIBUNAL DE ALÇADA

Atos da Presidência .....	61
Secretaria .....	61
Departamento Administrativo .....	
Departamento Econômico e Financeiro .....	62
Processo Cível .....	62
Processo Crime .....	121
Preparo e Distribuição .....	132

##### COMARCA DA CAPITAL

Cível .....	160
Crime .....	192
Pequenas Causas .....	

##### COMARCA DO INTERIOR

Cível .....	192
Crime .....	
Pequenas Causas .....	

##### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

.....	243
-------	-----

##### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

##### EDITAIS JUDICIAIS

Capital .....	245
Interior .....	247

##### DIVERSOS

#### PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DO ADVOGADOS DO BRASIL .....	261
JUSTIÇA ELEITORAL .....	262
JUSTIÇA DO TRABALHO .....	264
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO .....	
JUSTIÇA MILITAR .....	
JUSTIÇA FEDERAL .....	334
EDITAIS JUDICIAIS .....	344

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

#### DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

##### DESPACHOS DO PRESIDENTE

##### DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

##### RELAÇÃO Nº116 /94.-

Prot.41.327/94 - **DESEMBARGADOR NEGI CALIXTO- CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA** -  
I - Tendo em vista o que consta do presente protocolado, autorizo a aquisição de uma (01) linha telefônica celular para atender o Juízo de Plantão Judiciário da comarca de Curitiba, através da concessionária TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A - TELEPAR, conforme proposta de fls.06, pelo valor de R\$ 190,43 (cento e noventa reais e quarenta e três centavos), independentemente de medida licitacional, de acordo com o artigo 24, inciso II, combinado com o artigo 120, da Lei nº 8666/93;  
II - Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins;  
III- Publique-se. Em 16.09.94.

Prot.29.231/94 - **DIVERSAS COMARCAS DO INTERIOR** - I - Tendo em vista o que consta do presente protocolado, notadamente do Parecer de fls.24/25, da Assessoria do Departamento do Patrimônio, autorizo as publicações constantes das propostas de fls.03,06,08,10,12,14,16,18 e 22, através do DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, pelo valor total de R\$. 979,89 (novecentos e setenta e nove reais e oitenta e nove centavos), independentemente de medida licitacional, de acordo com o artigo 24, inciso XVI, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993;  
II - Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins;  
III- Publique-se. Em 16.09.94:

#### DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

##### Divisão de Processo Cível

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSAO ORDINARIA DA 2A CAMARA CIVEL A REALIZAR-SE EM 28 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO AS 13:30 HORAS, OU SESSOES SUBSEQUENTES.

### NOTA

O Conselho de Administração do Deptº de Imprensa Oficial do Estado, reunido no dia 29 de agosto de 1994, deliberou pela redução de aproximadamente 10% dos custos das assinaturas e publicações do Diário da Justiça, Oficial e Município.

A Direção



ORIGEM : CURITIBA  
 AUTOS : 0029103-8  
 PROTOCOLO : 22789/94  
 RECORRENTE : LUIS INGO UMSCHADEN E SUA MULHER  
 ADV : SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO  
 ADV : MIGUEL LUIZ CONTE  
 RECORRIDO : CONCORDE ADMINISTRACAO DE BENS LTDA  
 ADV : CARLOS MANSUR ARIDA  
 INTERESSADO : CONDOMINIO DO EDIFICIO PRINCEZA CAROLINE  
 ADV : CELSO WOLF  
 R\$: 30,19

**RECURSO ORDINARIO CIVEL**

006.PROCESSO : 0028140-7/01  
 ORIGEM : CURITIBA  
 AUTOS : 0028140-7  
 PROTOCOLO : 26791/94  
 RECORRENTE : TEREZINHA MAGALHAES  
 ADV : GISELE SOARES  
 ADV : EUGENIO LUIZ LACERDA BORGES DE MACEDO  
 ADV : SERGIO LUIZ CHAVES  
 ADV : MARCIA REGINA FERREIRA  
 RECORRIDO : ESTADO DO PARANA  
 ADV : JOE TENNYSON VELO  
 ADV : ANA CLAUDIA BENTO GRAF  
 ADV : FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO  
 ADV : IZABEL CRISTINA MARQUES  
 ADV : MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON  
 AUT.COATORA : SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO  
 R\$: 25,07

**RECURSO ORDINARIO CIVEL**

007.PROCESSO : 0028745-2/01  
 ORIGEM : CURITIBA  
 AUTOS : 0028745-2  
 PROTOCOLO : 23000/94  
 RECORRENTE : KIMIKO TABATA  
 ADV : SERGIO LUIZ CHAVES  
 ADV : LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA  
 ADV : EUGENIO LUIZ LACERDA BORGES DE MACEDO  
 ADV : GISELE SOARES  
 RECORRIDO : ESTADO DO PARANA  
 ADV : IZABEL CRISTINA MARQUES  
 ADV : ANA CLAUDIA BENTO GRAF  
 ADV : FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO  
 ADV : JOE TENNYSON VELO  
 ADV : MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON  
 AUT.COATORA : SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO  
 R\$: 25,07

**RECURSO ORDINARIO CIVEL**

008.PROCESSO : 0028752-7/01  
 ORIGEM : CURITIBA  
 AUTOS : 0028752-7  
 PROTOCOLO : 23005/94  
 RECORRENTE : LUZIA APARECIDA MARTINI SORRENTINO  
 ADV : SERGIO LUIZ CHAVES  
 ADV : GISELE SOARES  
 RECORRIDO : ESTADO DO PARANA  
 ADV : IZABEL CRISTINA MARQUES  
 ADV : ANA CLAUDIA BENTO GRAF  
 ADV : FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO  
 ADV : JOE TENNYSON VELO  
 ADV : MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON  
 AUT.COATORA : SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO  
 R\$: 25,07

AUTOS AGUARDANDO PAGAMENTO DE CUSTAS - PRAZO 5 DIAS.

**CARTA DE ORDEN CIVEL**

009.PROCESSO : 0035619-8/01  
 ORIGEM : QUEDAS DO IGUACU  
 AUTOS : 0035619-8  
 PROTOCOLO : 00000/94  
 DE : DESEMBARGADOR TADEU COSTA  
 PARA : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE QUEDAS DO IGUACU  
 INTERESSADO : ANTONIO SOKOLOVICZ  
 ADV : LURDES MARIA SOKOLOWSKI  
 INTERESSADO : WIERA SOKOLOVICZ  
 R\$: 6,64

**Divisão do Conselho da Magistratura**

RELAÇÃO N.º 47/94

**PUBLICAÇÃO DE DECISÕES**

SOLICITAÇÃO Nº 94.1491-0, DE CURITIBA.--Solicitante:--Assembléa Legislativa do Estado.--Assunto:--Prorrogação de disposição da Senhora Regi na Aparecida Scremin Machado, Titular do 2º Tabelionato de Notas da Comarca de Umuarama.--O CONSELHO DA MAGISTRATURA, A UNANIMIDADE DE VOTOS, DEFERIU O PEDIDO, PRORROGANDO OS EFEITOS DA PORTARIA Nº 1345/89 - T.J., ATÉ 31.12.94.

DESIGNAÇÃO Nº 94.1524-0, DE TELÊMACO BORBA.--Proponente:--Juíza Substituta da Comarca de Telêmaco Borba.--Assunto:--Designação da Senhora Fátima Aparecida Padilha, Empregada Juramentada, para responder pelo Cartório do Cível e Anexos da Comarca de Telêmaco Borba.--O CONSELHO DA MAGISTRATURA, A UNANIMIDADE DE VOTOS, REFERENDOU A PORTARIA Nº 14/94, DE 26/07/94, DO JUÍZO DE DIREITO.

DESIGNAÇÃO Nº 94.1525-9, DE JANDAIA DO SUL.--Proponente:--Juiz de Direito da Comarca de Jandaia do Sul.--Assunto:--Designação do Senhor Mauro Broeitti, Escrivão Distrital de Kaloré, para responder pela Escrivia - nia Distrital de Jussiará, Comarca de Jandaia do Sul.--O CONSELHO DA MAGISTRATURA, A UNANIMIDADE DE VOTOS, REFERENDOU A PORTARIA Nº 18/94, DE 12/08/94, DO JUÍZO DE DIREITO.

DESIGNAÇÃO Nº 94.1558-5, DE LONDRINA.--Proponente:--Doutor Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Londrina.--Assunto:--Designação ' do Senhor Mario Antonio Nogueira Novaes, Empregado Juramentado do Cartório Distrital de Paiquerê, Comarca de Londrina, para responder pela referida serventia.--O CONSELHO DA MAGISTRATURA, A UNANIMIDADE DE VOTOS, REFERENDOU A PORTARIA Nº 68/94, DE 22/08/94, DO JUÍZO DE DIREITO.

Curitiba, 20 de setembro de 1994. -----

**TRIBUNAL DE ALCADA****Atos da Presidência**

P O R T A R I A N. 262/94

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 15937/94, resolve:

C O N C E D E R

à Excelentíssima Senhora Doutora CONCHITA TONIOLO, Juíza deste Tribunal, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir desta data, com base no artigo 85, inciso I, parágrafo 2º., do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 19 de setembro de 1994.

*Carlos Vitor Maranhão de Loyola*  
 CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA  
 Presidente

**Secretaria**

ORDEM DE SERVIÇO N. 310/94

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 15939/94, resolve:

C O N C E D E R

a IVONE MARIA SUSIN, matricula n. 373, Agente Técnico Administrativo nível 4, do Quadro de Pessoal Transitório da Secretaria deste Tribunal, férias legais alusivas ao presente exercício, asseguradas pela Ordem de Serviço n. 191/94, de 07 de junho do corrente ano, a partir desta data.

Curitiba, 19 de setembro de 1994.

*Roberto Portugal*  
 ROBERTO PORTUGAL  
 Secretário



## DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

### AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/94-TA.

TIPO: MENOR PREÇO

**OBJETO:** Aquisição de cinco (5) veículos a motor, sendo quatro (4) para transporte de passageiros, quatro portas, com potência de, no mínimo, 98 CV e 1800 cilindradas, e um (1) utilitário, à gasolina, com, no mínimo, 1.6 de cilindrada (litros), carga útil de 900 Kg, comprimento de 4000 mm, freio hidráulico com ação nas quatro rodas, para transporte de, no mínimo, seis (6) passageiros e/ou carga.

**PREÇO MÁXIMO:** R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) para cada automóvel e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o utilitário.

**LOCAL:** Tribunal de Alçada do Paraná, sala Des. Alceste Ribas de Macedo, 9º andar do Palácio da Justiça, no Centro Cívico, em Curitiba - Pr.

**DATA:** 25/10/94 - **HORA:** 10:00 (dez horas)

**INFORMAÇÕES:** Departamento Econômico e Financeiro da Secretaria do Tribunal de Alçada, no 9º andar do Palácio da Justiça no Centro Cívico, Curitiba - Pr., ou pelos telefones (041) 252-6390 ou (041) 252-7447, ramal 337.

## DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

### Divisão de Processo Cível

SEGUNDA DIVISÃO DE PROCESSO CIVEL

RELAÇÃO N. 1367

SEÇÃO DE RECURSOS AOS TRIBUNAIS SUPERIORES  
DESPACHOS PRESIDENTE

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 49318-1/03, DE CURITIBA - 18ª VARA CÍVEL:** Agravante: Magazin Geral Ltda.. Adv: Ubirajara Ayres Gasparin e Osvaldo Francisco Gasparin. Agravado: Tobias de Macedo Filho e outros. Adv: Daniel Lourenço Machado. **DESPACHO:** I - As razões alinhadas pela agravante não ensejam a modificação do juízo negativo de admissibilidade do recurso especial. Mantenho, pois, o despacho agravado por seus próprios fundamentos. II - Encaminhem-se estes autos ao colendo Superior Tribunal de Justiça. Em 13 de setembro de 1994. (a) MARANHÃO DE LOYOLA.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 47289-7/02, DE ASSAI:** Agravante: Vitorio Abib. Adv: Vera Lúcia Schreiner, Ricardo Cesar Pinheiro Becker e José Alzamora Neto. Agravado: Banco do Estado do Paraná S/A.. Adv: Shiroko Numata e Paulo Roberto Barbieri. **DESPACHO:** I - Como as razões de agravo não se direcionam contra a decisão de fls. 74, não há o porquê de ser exercido o juízo de retratação. Portanto, mantenho o despacho agravado, por seus próprios fundamentos. II - Encaminhem-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Em 12 de setembro de 1994. (a) MARANHÃO DE LOYOLA.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 51862-9/03, DE CURITIBA - 8ª VARA CÍVEL:** Agravante: Armando Gomes. Adv: Sérgio Roberto Rodrigues. Agravado: Nicola Chechio. Adv: Elcely Terezinha Franklin Caminha. **DESPACHO:** I - Não cuidou o agravante de impugnar as razões que determinaram a inadmissão do recurso especial. Assim, por haver restado incólume, mantenho o despacho agravado (fotocopiado às fls. 184/189) por seus próprios fundamentos. II - Encaminhem-se estes autos ao colendo Superior Tribunal de Justiça. Em 09 de setembro de 1994. (a) MARANHÃO DE LOYOLA.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 52948-8/02, DE CURITIBA - 5ª VARA CÍVEL:** Agravante: Saul Chuny Zugman e outros. Adv: Irineu Peters. Agravado: Banorte - Banco Nacional do Norte S/A.. Adv: Odacyr Carlos Prigol, Lacir Guarengli e Elias Daruich Kehdy. **DESPACHO:** I - A decisão agravada (fls. 70) é de ser mantida por seus próprios fundamentos, em face da ausência de fato novo, nas razões de agravo, que autorize o exercício do juízo de retratação. II - Encaminhem-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Em 12 de setembro de 1994. (a) MARANHÃO DE LOYOLA.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 53307-1/02, DE CURITIBA - 18ª VARA CÍVEL:** Agravante: Ossami Sakamori. Adv: Raul Marcos Kusdra, Rosa Daum Machado e Maria José Távora Gil Belém. Agravado: Usimix - Serviços de Concretagem Ltda.. Adv: Brunhilde Jansen. **DESPACHO:** I - Tendo em vista que as razões do agravante repetem os mesmos argumentos deduzidos anteriormente, mantenho a decisão agravada (fls. 96) por seus próprios fundamentos. II - Encaminhem-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Em 12 de setembro de 1994. (a) MARANHÃO DE LOYOLA.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 53370-4/02, DE SÃO JOSE DOS PINHAIS - 2ª VARA CÍVEL:** Agravante: Allinifer - Administração e Participações Ltda. e outros. Adv: Irineu Peters e

Eros Gil Peters. Agravado: Banco do Brasil S/A.. Adv: Augustinho de Silva. **DESPACHO:** I - A decisão agravada de fls. 132-136 merece ser

mantida por seus próprios fundamentos. E que as razões de agravo repetem os mesmos argumentos deduzidos anteriormente, não trazendo a lume qualquer argumento novo. II - Encaminhem-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Em 13 de setembro de 1994. (a) MARANHÃO DE LOYOLA.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 54506-8/03, DE CURITIBA - 3ª VARA CÍVEL:** Agravante: Alberto Klaus e outro. Adv: Irineu Peters e Ernani Antônio Pigatto. Agravado: Neracl de Quadros Reis. Adv: Mafuz Antônio Abrão e Nelson João Kias Júnior. **DESPACHO:** I - Não cuidaram os agravantes de impugnar o despacho agravado, porquanto se limitaram a repetir neste inconformismo as razões deduzidas no recurso especial. Assim, por haver restado incólume, mantenho o despacho hostilizado por seus próprios fundamentos. II - Encaminhem-se estes autos ao colendo Superior Tribunal de Justiça. Em 13 de setembro de 1994. (a) MARANHÃO DE LOYOLA.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 55030-3/03, DE CURITIBA - 10ª VARA CÍVEL:** Agravante: Divonzir Hay Construções Ltda.. Adv: Majeda Denise Mohd Popp, Carlyle Popp e Paulo Roberto Ribeiro Nalin. Agravado: Condomínio Edifício Mont Serrat. Adv: Margarete Maria Lemes e Antônio Leal Azevedo Júnior. **DESPACHO:** I - As razões postas pela agravante não ensejam a reforma do juízo negativo de admissibilidade do recurso especial. Por isso, mantenho o despacho agravado por seus próprios fundamentos. II - Encaminhem-se estes autos ao colendo Superior Tribunal de Justiça. Em 13 de setembro de 1994. (a) MARANHÃO DE LOYOLA.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 55747-3/03, DE CURITIBA - 15ª VARA CÍVEL:** Agravante: Auto Oficinas Carlos Romeu Ltda.. Adv: Paulo Macarini e Pedro Girolamo Macarini. Agravado: Dirceu Rigoni. Adv: Willson da Silva Pereira. **DESPACHO:** I - A leitura das razões expendidas às fls. 02/08 evidencia a ausência de questão relevante a autorizar a reforma da decisão agravada (fls. 99). Mantenho-a, pois, por seus próprios fundamentos. II - Encaminhem-se estes autos ao colendo Superior Tribunal de Justiça. Em 12 de setembro de 1994. (a) MARANHÃO DE LOYOLA.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 57114-2/02, DE LONDRINA - 9ª VARA CÍVEL:** Agravante: João Henrique Cruciol. Adv: Marco Antônio Busto de Souza, Marcos José de Miranda Fatur e João Henrique Cruciol. Agravado: Kaoru Nampo. Adv: Geraldo Martins Ferreira. **DESPACHO:** I - O agravo é intempestivo. Como o despacho agravado foi publicado na sexta-feira, 06.05.94, o quinqüidécimo venceria na sexta-feira seguinte (dia 13), o que não aconteceu por haver sido o expediente suspenso, em face do falecimento do Des. Eros Gradowski, prorrogando-se para segunda-feira. O recurso, porém, somente foi protocolado na terça-feira (dia 17); a destempo, portanto. II - Não fora isso, as razões alinhadas pelo agravante não ensejam a reforma do despacho agravado, que mantenho por seus próprios fundamentos. III - Encaminhem-se estes autos ao colendo Superior Tribunal de Justiça. Em 09 de setembro de 1994. (a) MARANHÃO DE LOYOLA.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 57585-7/03, DE CURITIBA - 19ª VARA CÍVEL:** Agravante: Britanite Indústrias Químicas Ltda.. Adv: Aildo Catenacci e Mauro Leitner Guimarães. Agravado: Flávia Leal Serpe. Adv: Carlos Roberto Drabowski e Rubens de Almeida. **DESPACHO:** I - A leitura das razões expendidas às fls. 02/11 evidencia a ausência de questão relevante a autorizar a reforma da decisão agravada (fls. 147). Mantenho-a, pois, por seus próprios fundamentos. II - Encaminhem-se estes autos ao colendo Superior Tribunal de Justiça. Em 13 de setembro de 1994. (a) MARANHÃO DE LOYOLA.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 58216-5/02, DE CURITIBA - 14ª VARA CÍVEL:** Agravante: Luiz Maurício Rosalinski. Adv: Ide Lolola. Agravado: João Carlos Tangleica. Adv: José Cid Campelo, José Cid Campelo Filho e Rita Elizabeth Campelo Gandolfo. **DESPACHO:** I - Nas razões de agravo, constata-se dentre as alegações ali deduzidas não existirem questões relevantes, autorizadoras de retratação da decisão agravada. II - Destarte, mantenho a decisão de fls. 98/101, por seus próprios fundamentos. III - Encaminhem-se estes autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Em 13 de setembro de 1994. (a) MARANHÃO DE LOYOLA.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 58867-2/02, DE CURITIBA - 13ª VARA CÍVEL:** Agravante: Araucária Administradora de Consórcios S/C. Ltda.. Adv: José Hipólito Xavier da Silva e Vera Lúcia de Paull. Agravado: Rogério Portugal Bacellar. Adv: Vanda Maran Figueiredo. **DESPACHO:** I - A agravante limitou-se a repetir no agravo parte do afirmado no recurso especial, deixando incólume o despacho agravado, que, por isso, mantenho por seus próprios fundamentos. II - Encaminhem-se estes autos ao colendo Superior Tribunal de Justiça. Em 09 de setembro de 1994. (a) MARANHÃO DE LOYOLA.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 58843-8/02, DE CURITIBA - 21ª VARA CÍVEL:** Agravante: Rio Novello. Adv: Fernando Simas Filho, Cassiana de Aben Athar Pires Gomes e Glórgia Hellou. Agravado: Algemiro de Oliveira Salgado e outro. Adv: Armando de Souza Santana Júnior e Antônio A. Lopes Figueiredo Basto. **DESPACHO:** I - O agravante, em seu inconformismo, deixou de trazer fato ou argumento novo que venha a ensejar a modificação do juízo negativo de admissibilidade. II - Mantenho, pois, a decisão agravada por seus próprios fundamentos. III - Encaminhem-se estes autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Em 12 de setembro de 1994. (a) MARANHÃO DE LOYOLA.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL N. 60777-4/02, DE CURITIBA - 15ª VARA CÍVEL:** Agravante: Anna's Representações Comerciais Ltda.. Adv: Elmira Muller. Agravado: Banco Real S/A.. Adv: Jélio Barbosa Lemes Filho. **DESPACHO:** I - Não cuidou a agravante de impugnar, como lhe cumpria, o despacho agravado, pois se limitou a reproduzir neste inconformismo as razões anteriormente deduzidas no recurso especial. Assim, por haver restado incólume, mantenho o despacho hostilizado por seus próprios fundamentos. II - Encaminhem-se estes autos ao colendo Superior Tribunal de Justiça. Em 13 de setembro de 1994. (a) MARANHÃO DE LOYOLA.



a arrematação em único leilão, os bens de propriedade da executada Madeireira Verde Vale Ltda, na seguinte forma:

- DATA DO LEILÃO** - 07 de outubro de 1.994, às 09:30 horas.
- LOCAL** - Edifício do Forum local, situado à Travessa Jorge Vargas, 116.
- PROCESSOS** - 03,13 e 21/93 de Execuções Fiscais, em que é exequente em comum a FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, 3, executada, também em comum, A MADEIREIRA VERDE VALE LTDA.
- BENS** - 24 (vinte e quatro) metros cúbicos de madeiras de pinus serrada, bruta, de 1x3 a 1x8 de 2 metros a 2 metros e meio.
- DEPÓSITO** - Em mãos da propriedade executada.
- AVALIÇÃO** - CR\$. 2.406.330,30 (Dois milhões, quatrocentos e seis mil, trezentos e trinta cruzeiros reais e trinta centavos), em data de 28/02/94, equivalentes a 9.208,37 UFIR's.
- VALOR DA DÍVIDA** - CR\$. 1.292.742,11 (Um milhão, duzentos e noventa e dois mil, setecentos e quarenta e dois cruzeiros reais e onze centavos), em 10.01.94.
- ÔNUS** - Não consta nos autos.

**INTIMAÇÃO** - Fica desde logo intimada a empresa executada Madeireira Verde Vale Ltda, na pessoa do Sr. Rui Vieira Dib, se porventura não for encontrado para a intimação pessoal. Pirai do Sul, 25 de agosto de 1.994. Eu, (Emílio Hein), Escrivão, que o datilografei e subscrevi.

F-52,00 P-7853

ROGERIO ETZEL  
Juiz de Direito

**EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.**

Pelo presente se faz saber a todos que será levado a arrematação em única praça, os bens de propriedade da executada Comercio de Cereais Carone Ltda, na seguinte forma:

- DATA DO LEILÃO**: Dia 07 de outubro de 1.994, as 09:00 horas.
- LOCAL**: Edifício do Forum desta Comarca, a Travessa Jorge Vargas, nº 116.
- BENS**: Vinte (20) metros de estrados de madeiras para sacaria.
- DEPÓSITO** - Em mãos da própria devedora.
- AVALIÇÃO** - CR\$. 30.000,00 ou 218,39 UFIR's em 02/12/93.
- VALOR DA DÍVIDA**: CR\$. 22.937.403,31 em 19/01/93.
- ÔNUS** - Não consta dos autos.

**INTIMAÇÃO** - Fica desde logo intimada a executada, na pessoa de seu representante legal o Sr. Orlando Carone, se porventura não for encontrado para intimação pessoal.  
**PROCESSO**: Autos nº 005/93, de Executivo Fiscal movida pela Fazenda Pública do Estado do Paraná x Comercio de Cereais Carone Ltda. Pirai do Sul, 25 de agosto de 1.994. Eu, (Emílio Hein), Escrivão o subscrevo.

F-46,00 P-7854

ROGERIO ETZEL  
Juiz de Direito

**PONTA GROSSA**

**EDITAL Nº 003/24**

O Doutor José Mario Cordeiro Amaral, MM. Juiz do Direito Diretor do Fórum desta cidade e comarca de Ponta Grossa - Paraná, no exercício de suas atribuições,

**F A Z S A B E R**, para conhecimento dos interessados, estarem abertas as inscrições para Teste Seletivo, com as seguintes especificações:

- Função**: Agente de Serviços Gerais, nível 12.
- Local do Trabalho**: Dois(02) para o Cartório da 1ª Vara Criminal e um(01) para a 1ª Vara de Família e Anexos desta comarca.
- Regime**: Egide da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Prazo do contrato**: em caráter temporário, pelo período de um(01) ano, prorrogável por igual prazo, a critério da Administração do Tribunal de Justiça.
- Número de vagas**: três (03) vagas.
- Nível 12**, com salário equivalente a R\$123,10 (Cento e vinte e três reais e dez centavos) mensais.
- Jornada de Trabalho**: Quarenta (40) horas semanais.

**INSCRIÇÕES**:  
**Prazo**: Dentro de dez (10) dias, contados da publicação deste Edital no Diário da Justiça.  
**Local**: Secretaria da Direção do Forum da comarca de Ponta Grossa, das 09:00 às 11:00 e das 13:00 às 15:00 horas.

- DOCUMENTOS NECESSÁRIOS**:
  - 01 (uma) foto 3 X 4 recente.
  - fotocópia da Carteira de Identidade.
  - fotocópia do Certificado de Conclusão do 1º ano.
  - idade mínima - 18 anos completos na data da inscrição.

O teste será composto de prova teórica (português, matemática, conhecimentos gerais, etc...), e prática (datilografia, etc...), as quais serão realizadas no dia 22 de outubro de 1994, às 08:30 e às 14:00 horas, no SENAC, sito à rua Manoel Santos Ribas, nº 313, salas 03 e 04, nesta cidade, ficando assim constituída a Banca Examinadora: Juiz Diretor do Forum (Presidente) e Membros os eminentes Juizes de Direito Doutores Luiz Mateus de Lima e Luiz Setembrino Von Holleben, respectivamente, da 2ª Vara Cível e 1ª Vara Criminal desta comarca. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ponta Grossa,

sa, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e quatro (12/09/94). Eu, Gladys S. Vendrami, Secretária da Direção do Forum a digitei e subscrevi.

JOSÉ MARIO CORDEIRO AMARAL  
Juiz Diretor do Forum

F- 80,00 P-7852

**QUEDAS DO IGUAÇU**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE OSVALDO RODOLFO FINGER, COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.**

Edital de citação de OSVALDO RODOLFO FINGER, brasileiro, casado, residente e domiciliado em lugar ignorado, para, querendo, no prazo de Lei, contestar a Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, sob nº 150/94, onde é Requerente CELINA SOARES FINGER e Requerido OSVALDO RODOLFO FINGER, que tramita neste Juízo e Cartório do Cível e Anexos, cito à Rua Juazeiro, 515 - Quedas do Iguaçu - PR., ADVERTINDO-O, de, não sendo contestada a Ação, no prazo de Lei, presume-se verdadeiros os fatos articulados pela autora, com revelia. Quedas do Iguaçu, aos quatorze dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, (Armando Rigon Schreiner), Escrivão.

ADEMIR RIBEIRO RICHTER  
Juiz de Direito

G-P- 7888

**SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS : MOREIRA COMERCIO DE GESSO E REVESTIMENTO NA PESSOA DOS SÓCIOS SEBASTIÃO MOREIRA E ALICE PEDRO MOREIRA, COM O PRAZO DE 30 ( TRINTA ) DIAS.-**

Pelo presente edital se faz saber a todos que por este Juízo e Cartório se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 12/94, com os seguintes dados:-  
**EXEQUENTE** : Instituto Nacional de Seguro Social - INSS  
**EXECUTADA** : Moreira, Comércio de Gesso e Revestimento Ltda.; Sebastião Moreira e Alice Pedro Moreira  
**DEBITO** : correspondente a 13.770,28 UFIR'S. (Div.Ativa 31.206.560-4).  
**PRAZO** : 05 ( cinco ) dias para pagar a dívida com os juros e multas de mora e demais acréscimos ou garantir a execução.  
**SEDE DO JUÍZO** : Rua João Angelo Cordeiro, s/nº - Edifício do Forum Local. São José dos Pinhais, 22.08.94. Eu, (Mauro Bley Pereira Junior), Marcélia Ribas da Rosa Nester - Auxiliar de Justiça Juramentada, o datilografei e subscrevi.

MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR - JUIZ DE DIREITO

F-28,00 P-7894

**EDITAL DE INTERDIÇÃO DO REQUERIDO NATAIR MARTINS DE ARAÚJO, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

Faz saber, a todos quantos, o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da 2a. Vara Cível, se processam os autos nº 116/93, de Interdição, em que figura como requerente Joaquina Maria de Jesus e requerido Natair Martins de Araújo, de conformidade com o seguinte: Que a requerente é mãe do requerido. Que seu filho devido seus problemas físicos e mental, encontra-se uma pessoa incapaz de responder pelos seus atos. Que devido essa incapacidade, foi considerado diante da Perícia Médica feita pelo INSS de inválido, consequentemente com o benefício de aposentadoria por invalidez. As fls. / 22 dos autos foi decretada a interdição do requerido Natair Martins de Araújo, brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliado juntamente com sua mãe, na rua Margarida P. Moura, 279, Jardim Santos Dumont II, nesta cidade. Foi nomeada curadora sua mãe e requerente Joaquina Maria de Jesus, brasileira, solteira, 7 portadora da C.I. nº 6.273.123-0-Pr. e inscrita no CPF nº 876.750.649-68, à qual deverá prestar o compromisso, no prazo de cinco dias, sob as penas da lei. Pelo MM. Juiz foi determinado que tal decisão fosse inscrita no registro de pessoas/naturais. São José dos Pinhais, 05-09-94. Eu, (Ivete Marly Hahn), Auxiliar Juramentada, que o datilografei e subscrevi.

P. 7985

MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR  
Juiz de Direito

**UNIÃO DA VITÓRIA**

**EDITAL DE LEILÃO**, expedido nos autos de Execução Fiscal sob nº 045/93 e apenso, requerida pela Fazenda Pública de Estado de Paraná contra Querce e Moura Ltda. **LEILÃO**: dia 07/10/94, às 10:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação. **LOCAL**: Átrio do Forum de União da Vitória-Pr. **BENS**: Um veículo Volkswagen Kombi, ano de fabricação 1976, cor bege, placas XO 0130, chassi Rº BH - 418.194, em perfeito estado de conservação, uso e funcionamento. **ÔNUS e RECURSO**: Não há. **AVALIÇÃO**: R\$ 2.391,07 (dois mil, trezentos e noventa e um reais e sete centavos). **DEPOSITÁRIO**: Sebastião Querce da Silva. **INTIMAÇÃO**: Fica desde logo intimado o Representante legal de Querce e Moura Ltda., se porventura não for encontrado para a intimação pessoal. União da Vitória, 12/07/94. Eu, (Adriana Paiva), Abigail A. Mello, Funcionária Juramentada, e subscrevi.

ADRIANA PAIVA - juíza Substituta

F-28,00 P-7855